

1854

Setembro

vai ser exigida de respectivo Agente de M.^{ma}
 Publ. a conveniente e indispensavel informacão sobre o primeiro ponto exprepado na
 minha sobre dita Carta - D. J. da Costa Dr.
 João Pereira Guimarães -

N.º 4564

Reino

Em resposta ao Off.º de 25 de Fev.
 1854 acerca da licença requerida
 pelas Ordens Terceira de S. Fran.º de
 Guimarães, e pela ordem Terceira de
 S. Domingos, q.º p.ºquiram certos bens

29 Appo. e Cop. Jur. - Como pela ord. de 2.º tit.º 18 in
 pr., e mais Leis d' amortisação, se perdem q.º o Estado
 todos os bens de raiz, e os que a elles se equiparam,
 adquiridos, e retidos pelo Corpus de Mão Morta além
 de anno e dia sem Licença Regia, e como estes, bens
 que apim entram na mappa dos nacionaes, se-
 guindo o art.º 17 de Decr.º de 13 de Agosto 1832, não podem
 ser alienados senão por determinação de Poder legis-
 lativo, em conformid.º de art.º 158/13 da Carta Cons-
 titucional da Monarchia, tanto mais que, cons-
 tituintes elles parte da dotação de Fundo Especial
 d' amortisação, creado pelo art.º 26 de Decr.º de 19 de
 Abril 1846, tem hoje a applicação certa e exclu-
 siva designada no art.º 2.º de Decr.º de 30 de Agosto
 1852; persuado-me de que não podem ser favo-
 ravelm.º separadas as quatro incluzas represen-
 tações, duas da Ordem Terceira de S. Fran.º de
 Guimarães, e duas da Ordem Terceira de S. Domin-
 gos da m.^{ma} Cid.º, e que pelo contrario se deve man-
 dar proceder tanto a respeito dos bens, de que
 não mostram o titulo derivativo da sua acqui-
 sicao, como dos que houveram por compra sem
 proceder Licença Regia, nos m.^{os} termos que se

1854 mandou proceder nos N.ºs 3.º e 4.º da P.ª de 4 de Maio de 1843
Outubro sobre um caso analogo com a Estab. da Moizericor-
dia da Villa de Ponte de Lima; ficando depois o regre-
so ai ditas Inmoud. de regnerer ai lottes a conues-
são dos alludidos bens, uma vez que são necessarios
e indispensaveis p.ª a sua conservação e esta é de
manifesta conveniencia public.ª

E quanto se me offerce declarar a N.ª P.ª
sobre este assumpto em satisfacão ao off.º de ordem
de N.ª R.ª dirigida a esta Reparticao pelo off.º do
Reino em 25 de Fev.º de corr. anno - D.º 1843 - f.º 14.

N.º 4813

Em resposta ao off.º de 13 de Maio de 1854
acerca d'uma subrogacão; de Fran.º Ant.
de Souza Cambiasso.

2

App. Com. Gen.ª - Para complem. das formalid. in-
dispensaveis, segundo a estabelecida praxe, nos
processos de subrogacão de bens, que demandam pre-
via Licença Regia; falta ainda no processo in-
cluso, instaurado a requerin.º do Conselho Fran.
Ant.º de Souza Cambiasso, e de sua mother D.
Marianna Emília Dias de Souza sobre i-
dentica pertensas - 1.º o consentim.º do Senhorio
directo das propried.ªs, que fazem o objecto da
pretendida subrogacão, visto que pelos Docum.ºs
juntos se mostra, que ambas são emphy-
teuticas. - 2.º que o Supp.º apresente certidão
de registro das hypothecas, por onde prove, que
a Casa, que lhe pertence, e p.ª a qual quer trans-
ferir o onus dotal, que reza sobre o Casal da
Serra, pertencente a sua mother, se acha
inteiramen.º livre, e desembarcada de encar-